



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 087/2023

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção do pagamento de IPTU, como incentivo para ampliação de Indústria e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 087/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva conceder isenção no pagamento de IPTU, para o exercício 2024, ao imóvel de propriedade do contribuinte, cadastro nº 1060100017001 – WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA, como forma de incentivo à indústria, na forma do inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.293, de 10 de setembro de 2019.

A isenção ao pagamento do IPTU no exercício 2024, tem como contrapartida, investimentos no aporte de mais de um milhão e duzentos mil reais, além de aumento de quatro vagas de emprego e de faturamento entre R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00.

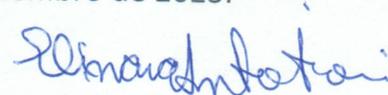
Em que pese o município disponha de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social regido pelo disposto na Lei Municipal nº 2.293/2019, o artigo 3º da referida norma estabelece que, além dos incentivos nele nominados, outros poderão ser concedidos, na forma de lei específica, razão pela qual, elaborou-se o presente projeto de lei.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de dezembro de 2023.


Ver. Juliander Morello
Presidente


Verª. Elinara A. Fiori
Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Verª. Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 087/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 11-12-2023 ORDEM DO DIA 18-12-2023 Enc. Executivo 19-12-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15/12/2023

COMISSÃO CEFAl, EM ___/___/___

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 18-12-2023 ATA Nº 045/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		
Elinara A. Fiori	X		<i>Elinara A. Fiori</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Antônio Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir L. Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 87/2023.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU,
COMO INCENTIVO PARA AMPLIAÇÃO DE
INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de IPTU, para o exercício 2024, ao imóvel de propriedade do contribuinte, cadastro nº 1060100017001 – WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA, como forma de incentivo à indústria, na forma do inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.293, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º A concessão da isenção está vinculada à celebração do Protocolo de Intenções, disposto em anexo e que é parte integrante da presente Lei Municipal, onde estão estabelecidas as diretrizes para a efetivação do benefício fiscal.

Art. 3º A isenção do pagamento do IPTU não desobriga o contribuinte ao pagamento das demais taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, designar comissão de três servidores efetivos, para fiscalização dos investimentos propostos pelo contribuinte, como contrapartida pela isenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 07 de dezembro de 2023.

Agenor Galli
Prefeito Municipal em exercício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

YVUWXYG5YXBHIXO



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2023.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, que trata de conceder isenção do pagamento de IPTU, como incentivo para ampliação de indústria e dá outras providências.

O projeto de lei tem origem no Processo Administrativo nº 12.982/2023, de 26.09.2023, cujo contribuinte requer seja deferida a isenção ao pagamento do IPTU no exercício 2024, tendo como contrapartida, investimentos no aporte de mais de um milhão e duzentos mil reais, além do aumento de quatro vagas de emprego e de faturamento entre R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00.

Em que pese o município disponha de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social regrado pelo disposto na Lei Municipal nº 2.293/2019, o artigo 3º da referida norma estabelece que, além dos incentivos nele nominados, outros poderão ser concedidos, na forma de lei específica, razão pela qual, elaborou-se o presente projeto de lei.

O contribuinte apresenta importante parcela na arrecadação de tributos e na geração de mais de cerca de uma centena de empregos, sendo razoável e plenamente justificável a concessão da isenção pleiteada, tomando por base a contrapartida assinalada nos investimentos propostos.

Desse modo, imperiosa é a aprovação do presente projeto de lei, atentando para a continuidade no crescimento do empreendimento, na arrecadação de tributos e na geração de empregos.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 07 de dezembro de 2023.

Agenor Galli
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: AGENOR GALLI:38324229000

Em 07 de Dezembro de 2023 às 16:00:01



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

YVUWXYG5YXBHIXO

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA CONFORME PROJETO DE LEI Nº 87/2023, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CÓDIGO DA RECEITA: IPTU - 101

Incentivo/benefício tributário a ser concedido	Receita renunciada	Exercício 2024 R\$	Exercício 2025 R\$	Exercício 2026 R\$
Isenção	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	11.489,38	-	-

Fonte: Extrato de pagamentos do contribuinte do Setor Tributário em 05/12/2023.

Obs. 1: O valor indicado no exercício de 2024 corresponde ao valor pago do Exercício de 2023, e o mesmo não sofreu atualização de inflação na data deste cálculo, em virtude do índice de IGPM estar negativo no percentual de 4,01% em seu acumulo anual.

Obs. 2: Os valores referentes aos exercícios de 2025 e 2026 não contêm estimativa de renúncia pois o Projeto de Lei referencia a isenção apenas para o exercício de 2024.

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

Neste caso em específico, em virtude do pedido de isenção da empresa ter sido efetuado em 26/09/2023, com algumas complementações de documentos nos meses subsequentes, o setor de Contabilidade somente recebeu o pedido de Impacto Orçamentário e Financeiro na data de 05/12/2023, data esta em que o Orçamento para o próximo exercício já está aprovado, e, por este motivo, o inciso I do artigo 14 não é aplicável.

Deste modo, é aplicado o inciso II do artigo 14 para fundamentar a forma de compensação proposta pelo Município e afastar a condição de renúncia fiscal para que a isenção proposta não implique em redução de receitas já previstas em Orçamento, não colocando em risco o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, referenciamos as condições da Minuta de Protocolo de Intenções anexa ao Projeto de Lei, na qual

estabelece em sua Cláusula Quarta e Sexta, as condicionalidades que deverão ser adotadas e comprovadas pela empresa para dar suporte à isenção proposta, visto que o próprio investimento deverá gerar ao Município a arrecadação de impostos e taxas, como é o caso do ISSQN e Taxas específicas sobre as construções e serviços aplicados no Investimento. Sendo assim indicamos que a compensação seja efetuada através deste imposto municipal (ISSQN) e de suas taxas municipais (Taxa de Aprovação de Projetos de Construção), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas dentro do próprio exercício financeiro como forma de compensação à isenção pretendida.

Tributo	Valor previsto na LOA 2024	Valor de isenção proposto	Valor a ser compensado
IPTU	430.000,00	11.489,38	0,00
ISSQN	1.487.866,45	0,00	11.489,38
Taxas	20.000,00	0,00	
Total	1.937.866,45	11.489,38	11.489,38

*A compensação se dará entre o imposto e as taxas, não sendo possível mensurar o valor proporcional de cada tributo.

Quanto a proposta apresentada pela empresa no Plano de Investimentos, de incremento de ICMS e FPM, não é possível mensurar neste estudo, visto que a proposta inicial é o Investimento e não o processo produtivo para geração de faturamento no exercício, sendo inviável adotar esta medida de compensação para o estudo. O retorno do ICMS para o Município só ocorre à longo prazo, ou seja, o valor adicionado de incremento relativo ao exercício de 2024, se houvesse produção, só seria revertido em arrecadação ao Município nos exercícios subsequentes de 2025 e 2026.

Ainda assim, se verifica pela proposta, que o empreendimento adotará a realização de obra civil, com conhecido retorno de ISSQN aos cofres públicos e que, muito embora não seja o mote principal da aferição da compensação proposta pela empresa, ainda assim, no decurso do próximo exercício fiscal, se poderá mensurar as vantagens da celebração do presente protocolo através do acompanhamento da arrecadação e do incremento proposto.

Vila Flores, 07 de dezembro de 2023.

VANESSA
GUSBERTI:00303444096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2023.12.07 13:40:42 -03'00'

Vanessa Gusberti
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores

87

**MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA INCENTIVO NA AMPLIAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES E A EMPRESA
WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Protocolo de Intenções para incentivo na ampliação de empreendimento industrial entre o Município de Vila Flores (RS) e a empresa WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA, nos termos em que segue, de um lado

a) **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, com sede à rua Fabiano Ferreto, nº 200, Centro, na cidade de Vila Flores (RS), representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e;

b) **WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.099.592/0002-70, com sede à Rua Micromazza, nº 1.070, bairro Solivo, na cidade de Vila Flores (RS), na pessoa de seu representante legal, doravante denominada **EMPRESA**,

Cláusula Primeira: A **EMPRESA**, nos termos do Processo Administrativo nº 12.982/2023, datado de 26.09.2023, busca apoio do Poder Público Municipal, mediante a isenção do pagamento do IPTU para o exercício 2024, como incentivo industrial, tendo como contrapartida a ampliação de seu parque fabril, com a aquisição de equipamentos, ampliação das instalações físicas, aquisição de software, de hardware, para o setor de engenharia e aumento de dez vagas de emprego, tudo descrito no "PLANO DE INVESTIMENTO" apresentado pela EMPRESA e que consta no processo administrativo ora mencionado.

Cláusula Segunda: A EMPRESA se propõe, para o ano de 2024, a realizar investimento de R\$ 1.293.230,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e trinta reais); a atingir aumento no faturamento de no mínimo 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e aumento de 4 (quatro) vagas de emprego, como contrapartida pela concessão do benefício fiscal de isenção do IPTU para o exercício de 2024.

Parágrafo único: A EMPRESA declara possuir em seu ativo financeiro o valor descrito na presente cláusula, disponível para o investimento.

Cláusula Terceira: A EMPRESA se compromete a empenhar-se diligentemente na obtenção das licenças necessárias à implementação e ampliação do empreendimento.

Cláusula Quarta: A comprovação do investimento total da **EMPRESA** se dará unicamente pela apresentação das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços (investimento), com a respectivo lançamento no ativo imobilizado; balanços contábeis (faturamento) e exibição semestral do relatório do E-SOCIAL (EFD REINF ou equivalente), para aferição do número de novas vagas de empregos.

Cláusula Quinta: Para acompanhamento da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o **MUNICÍPIO** deverá constituir uma comissão, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de pessoas com qualificação técnica necessária para assessorá-los.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2024, um relatório circunstanciado, em que demonstrarão, por unanimidade dos membros, se a **EMPRESA** atendeu ao disposto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Vila Flores (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório circunstanciado, bem como para acompanhamento dos investimentos.

Cláusula Sexta: A **EMPRESA**, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISSQN dos prestadores de serviço vinculados à ampliação do empreendimento, e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sétima: O atraso na entrega dos produtos e serviços e a demora ou impossibilidade de seu fornecimento não poderão ser alegados como óbice para atendimento ao prazo de investimento proposto, no ano de 2024, na forma do "PLANO DE INVESTIMENTO".

Cláusula Oitava: Se o presente protocolo não for cumprido em sua integralidade, considerar-se-á rescindido em todos seus termos, a **EMPRESA** autoriza o **MUNICÍPIO** a promover o lançamento retroativo do IPTU 2024, com a respectiva incidência de multa, juros e correção monetária, bem como, o dever de indenizar o Município pelos gastos que tenha suportado.

Cláusula Nona: Os compromissos e as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** e **EMPRESA** comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima: Se o **MUNICÍPIO** tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de qualquer cláusula do presente instrumento ser considerada como inválida, ilegal ou inexecutável em face de lei aplicável, tal fato não deverá afetar a validade, legalidade ou exigibilidade das demais disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas de forma independente, atendendo-se o fim específico.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA INCENTIVO NA AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES E A EMPRESA WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA, na presença das testemunhas abaixo, composto de três laudas e impresso em duas vias, para que produza seus legais efeitos.

Vila Flores (RS), de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

WENMAZZA INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA

Jackson Felipe Camana
Sócio-administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: